



## TELEFONES DE EMERGÊNCIA E PÚBLICOS

### Telefones de Emergência

Ambulância.....	192
Bombeiros .....	193
Defesa Civil .....	199
Posto de Urgência (P.U).....	3852-1037
Polícia Militar .....	190

### Telefones Públicos

Prefeitura de Miracema .....	3852-0542
Câmara Municipal.....	3852-0633
PREVI - Miracema.....	3852-2141
Secretaria de Agricultura .....	3852-2076
Secretaria de Educação tel.1 .....	3852-1963
Secretaria de Educação tel.2 .....	3852-1849
Secretaria de Meio Ambiente .....	3852-1100
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1895
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1028
Secretaria de Promoção Social .....	3852-1922
Secretaria de Saúde tel.2 .....	3852-0779
Secretaria de Saúde tel.1 .....	3852-1853

### Ramais da Sede da Prefeitura de Miracema

Central Telefônica.....	201
Administração.....	215
Almoxarifado.....	232
Arrecadação .....	224 / 235
Auditoria .....	205 / 234
Comunicação.....	212
Contabilidade.....	230
Controle Interno (Sala do Controlador) .....	206
Corregedoria.....	233
Correspondências .....	225
Fazenda.....	235
Gabinete .....	204 / 220
Governo.....	203
Informática.....	209
ISS.....	222
Licitação e Compras.....	237
Pagamento .....	215
Patrimônio .....	232
Planejamento.....	210 / 216 / 217
Procuradoria .....	208 / 214
Recepção .....	202
Recursos Humanos.....	219 / 211 / 223 / 228
Tesouraria.....	227
Tributação.....	236

## MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Clóvis Tostes de Barros  
**Prefeito Municipal**

Gilson Teixeira Sales  
**Vice-Prefeito**

Marcelle Conceição N. Rangel de Carvalho  
**Procurador Geral do Município**

Adriano de Oliveira Daibes  
**Controlador Geral do Município**

Geysa Tostes Faver Gutterres  
**Secretário Municipal de Governo**

Marcio Toscano Menezes  
**Secretário Municipal de Fazenda**

Carlos Augusto Celino Bastos Lisboa Filho  
**Secretário Municipal de Administração**

Charles Oliveira Magalhães  
**Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer**

Eduardo Lucio Tostes Botelho  
**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**

José Eduardo de Lima  
**Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

Gleice Vaz Feijó  
**Secretário Municipal de Saúde**

Sergio Adrian de Souza  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**

Ana Cristina Bittar  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário**

Sergio Salim Amim  
**Secretário Municipal de Promoção e Bem Estar Social**

Ronilto Fonseca Cardoso da Cunha  
**Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes**

Paulo Roberto Benedicto  
**Secretário Municipal de Licitações e Compras**

Joaquim Antunes Pereira Junior  
**Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública**

## SÚMARIO

LEIS MUNICIPAIS .....	2
DECRETOS.....	4

## LEIS MUNICIPAIS

### LEI Nº 1.749, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Promove alterações nas Leis 798, de 04 de Novembro de 1999, na Lei 813, de 15 de Dezembro de 1999 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA** no uso das atribuições dispostas no inciso III, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal - LOM faço saber que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica alterado o Símbolo de Vencimento do cargo em Comissão de Diretor do Centro de Convivência do Idoso, criado pela Lei 929/2002, passando para CC2, alterando o Anexo I - Quadro de Provimento em Comissão da Lei 813/99.

**Artigo 2º** - Fica extinto 01 (um) cargo Comissionado de Inspetor de Trânsito, criado pela Lei 1.664/2016, Símbolo de Vencimento CC4, do Anexo I - Quadro de Provimento em Comissão da Lei 813, de 15 de dezembro de 1999.

**Artigo 3º** - Fica extinta a Seção de Preservação e Controle do Meio Ambiente, do artigo 52 da Lei 798. de 04 de novembro de 1999, que e extingue o cargo de Chefe da Seção de Preservação e Controle do Meio Ambiente, Código CH – 03, Símbolo de Vencimento CC5, do Anexo I - Quadro de Provimento em Comissão da Lei 813, de 15 de Dezembro de 1999.

**Artigo 4º** - Fica extinto o cargo Comissionado de Responsável pela Coordenação da Limpeza Urbana do Município, Código CH-03, Símbolo de Vencimento CC4, do Anexo I - Quadro de Provimento em Comissão da Lei 813, de 15 de Dezembro de 1999.

**Artigo 5º** - Esta Lei possui adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária para o exercício corrente.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 20 DE DEZEMBRO DE 2017

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
**Prefeito Municipal de Miracema**

### LEI Nº 1.750, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera os itens 5.3, 5.4 e 5.5 do artigo 52 da Lei nº 798, de 04 de novembro de 1999, altera o Anexo I da lei 813, de 15 de dezembro de 1999 e dá outras providencias.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MIRACEMA** no uso das atribuições dispostas no inciso III, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica alterada a nomenclatura do item 5.3, do artigo 52 da Lei nº 798, de 04 de novembro de 1999, passando para a Seção de Arrecadação e Dívida Ativa.

**Artigo 2º** - Fica alterado o Anexo I - Quadro de Provimento em Comissão da Lei Nº 813, de 15 de dezembro de 1999, passando a nomenclatura do Cargo de Chefe de Seção de Registros Contábeis para Chefe de Seção de Arrecadação e Dívida Ativa.

**Artigo 3º** - Fica alteradas as atribuições das Seções, dispostas nos itens 5.3, 5.4 e 5.5 do artigo 52 da Lei nº 798, de 04 de novembro de 1999, dando novas atribuições na forma do artigo:

**§ 1º** - À Seção de Arrecadação e Dívida Ativa compete:

- I - organizar e manter atualizados o cadastro de contribuintes;
- II - promover o lançamento de Tributos Municipais;
- III - preparar os lançamentos e expedir as guias de recebimento dos Tributos;
- IV - proceder a inscrição da Dívida Ativa resultante dos Tributos Municipais;
- V - promover a cobrança administrativa dos Créditos Tributários e Fiscais do Município, inscritos ou não em Dívida Ativa;
- VI - monitorar a evolução do recolhimento dos Tributos;
- VII - identificar pagamentos menores ao devido e propor a constituição do credito complementar;

VIII - remeter à Procuradoria Jurídica, para ajuizamento, os créditos inscritos em Dívida Ativa, Créditos Tributários e Fiscais devidos ao Município;

IX - centralizar, promover, acompanhar e fiscalizar a cobrança de todos os créditos Tributários e Fiscais devido ao Município;

X - fornecer Certidões Negativas relativas a Débitos Tributários e Fiscais com o município;

XI - conceder, controlar e acompanhar o parcelamento de Créditos Tributários e Fiscais;

XII - prestar esclarecimentos aos contribuintes sobre matérias tributarias

XIII - articular-se com os demais órgãos visando a agilização da cobrança do Credito Tributário e Fiscal inscrito na Dívida Ativa;

XIV - Promover a emissão de Alvarás;

XV - executar outras atividades correlatas.

**§ 2º** - A Seção de Cadastro, Controle e Fiscalização compete:

I - organizar, inscrever e manter atualizado o cadastro dos imóveis localizados na Zona Urbana do Município, para fins de tributação, na forma da Legislação vigente, inclusive os que gozam de imunidade ou isenção;

II – proceder levantamentos de campo ou pesquisas de dados complementares, necessários a revisão e atualização dos cadastros existentes;

III - implementar sistemática de atualização cadastral permanente;

IV - coletar elementos, junto aos Cartórios de Notas, Registros de Imóveis e outras fontes, referentes as transações imobiliárias, com o objetivo de atualizar o valor venal dos imóveis cadastrados;

V - proceder diligencias fiscais nos casos de inclusões, isenções, imunidade, arbitramento, revisões e outros casos que requeiram verificações ou investigações externas ou internas;

VI - identificar fato gerador e propor a respectiva constituição do Credito Tributário;

VII - monitorar a evolução do recolhimento dos tributos;

VIII - coletar elementos junto as entidades de Classe, Junta Comercial e outras fontes, referentes ao exercício de atividades passíveis de Tributação Municipal, com a finalidade de controle de atualização dos cadastros;

IX - elaborar planos de Ação Fiscal, contemplando inclusive a seleção aleatória dos fiscalizados; X - identificar fato gerador e propor a respectiva constituição do Credito Tributário;

XI - identificar pagamentos menores ao devido e propor a constituição do Credito Complementar;

XII - realizar diligencias em estabelecimentos Públicos ou Privados, com vistas a busca de informações fiscais;

XIII - promover o lançamento de Tributos Municipais, quando constatar descumprimento da Legislação vigente;

XIV - executar outras atividades correlatas.

**§ 3º** - A Seção de Fiscalização do ISS compete:

I - organizar e manter atualizados os Cadastros dos Contribuintes sujeitos ao imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, multas, taxas de fiscalização de serviços e outras receitas cujo fator gerador se relacione com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

II - administrar a instituição, o cadastro e a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre as entidades de competência do Município;

III - cadastrar os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza Sobre Obras Edificações de competência do Município;

IV - criar mecanismos automatizados de controle da base de calculo, do montante devido e do valor recolhido a titulo de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - coletar elementos junto as entidades de classe, Junta Comercial e outras fontes, referentes ao exercício de atividades passíveis de Tributação Municipal, com a finalidade de controle de atualização dos cadastros;

VI - elaborar planos de Ação Fiscal, contemplando inclusive a seleção aleatória dos fiscalizados;

VII - promover as liberações de numeração para impressão de documentos fiscais referente a prestação de serviços;

VIII - identificar fato gerador e propor a respectiva constituição do crédito tributário;

IX - identificar pagamentos menores ao devido e propor a constituição do Crédito Complementar;

X - realizar diligências em estabelecimentos Públicos ou Privados, com vistas à busca de informações fiscais;

XI - promover o lançamento de Tributos Municipais relacionados ao ISS, quando constatar descumprimento da Legislação vigente;

XII - promover cálculo dos valores a serem retidos pela Tesouraria Municipal a título de ISS, das empresas prestadoras de serviços.

XIII - executar outras atividades correlatas.

**Artigo 4º** - Fica alterado o Anexo V da Lei Nº 813, de 15 de dezembro de 1999, alterando as atribuições do cargo em Comissão de Chefe da Seção de Fiscalização do ISS, na forma do artigo:

**Parágrafo Único** - Ao Chefe da Seção de Fiscalização do ISS compete:

I - Coordenar a análise dos dados sobre o comportamento fiscal dos contribuintes, com o fim de dirigir a fiscalização e orientar ações contra incorreção, sonegação, evasão e fraude no recolhimento do ISS;

II - orientar a execução das atividades fiscais, avaliando e controlando seus resultados;

III - prestar informações nos processos fiscais, de sua competência, submetendo-os quando for o caso, à apreciação do Secretário Municipal de Fazenda;

IV - promover estudos objetivando o aumento da Arrecadação Tributária do ISS;

V - determinar e coordenar a realização de diligências, exames periciais e fiscalização, com o objetivo de salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal;

VI - autorizar o estabelecimento a imprimir documentos fiscais para uso dos contribuintes do ISS, previstos na Legislação Tributária;

VII - executar outras atribuições afins.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, possuindo adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária para o exercício corrente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

**Clóvis Tostes de Barros**  
**Prefeito Municipal**

#### **LEI Nº 1.751, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017**

Dá nome de Madalena Maria Nepomuceno de Carvalho, ao Centro de Atenção à Saúde da Mulher (CASM) de Miracema-RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado de Madalena Maria Nepomuceno de Carvalho, o Centro de Atenção à Saúde da Mulher (CASM) de Miracema-RJ.

**Art. 2º** - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a mandar confeccionar a referida placa.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 21 DE DEZEMBRO DE 2017

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
**Prefeito Municipal de Miracema**

Vereadora Maria Alessandra Leite Freire  
Autora da Lei

#### **LEI Nº 1.752 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA - RJ COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Miracema;

**Art. 1º** - Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Miracema - RJ com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, cujos recursos estão afetados ao Fundo de Previdência Municipal - PREVI MIRACEMA, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação da Portaria MF nº 333 de 11/07/2017 e demais legislações correlatas.

I - Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, de contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017.

II - Poderão ser incluídos os débitos que já tenham sido objeto de parcelamentos ou reparcelamento anteriores.

**Parágrafo Único** - Ficam também autorizados a realização de parcelamentos / reparcelamentos previstos no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação da Portaria MF nº 333 de 11/07/2017 e demais legislações correlatas.

**Art. 2º** - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, vedada dupla incidência, com multa reduzida a 2% (dois por cento) ao mês.

**§ 1º** - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

**§ 2º** - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**§ 3º** - Fica autorizada a redução dos juros, respeitado como limite mínimo a meta atuarial.

**Art. 3º** - As contribuições parte patronal devidas e não recolhidas após a competência Março de 2017 poderão ser parceladas em 60 (sessenta) prestações mensais.

**Art. 4º** - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo Único** - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 5º** - Poderão ser abatidos dos valores a serem parcelados e/ou reparcelados os créditos obtidos pela UGP - Unidade Gestora Previdência decorrente de decisão judicial em face o município.

**Art. 6º** - Caberá a Procuradoria Geral do Município coordenar e supervisionar, junto aos demais órgãos do Município, os aspectos necessários para a concretização jurídica dos termos, acordos e parcelamentos podendo requisitar informações, processos e pessoal a todos os órgãos municipais nessas hipóteses e em quaisquer casos inerentes a sua atuação funcional.

**Parágrafo Único** - É competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município a fixação da interpretação jurídica dos órgãos acerca de conceitos, cláusulas, obrigações e deveres estabelecidos nos Termos, Ajustes e Acordos, bem como em quaisquer casos inerentes a sua atuação funcional.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 21 DE DEZEMBRO de 2017.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETOS****DECRETO Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2018**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII, X e XVIII do artigo 81 da Lei Orgânica do Município, bem como em especial ao que dispõe a Lei Orçamentária Municipal do exercício corrente.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o cronograma de pagamento da cota única do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano competência 2018, bem como as datas para pagamento das parcelas subseqüentes, conforme a tabela abaixo, com parcelas mínimas de 8 URFIS e 10% de descontos na cota única.

COTA/PARCELA	VENCIMENTO
ÚNICA OU 1ª PARCELA	01/06/2018
2ª PARCELA	01/07/2018
3ª PARCELA	01/08/2018
4ª PARCELA	01/09/2018
5ª PARCELA	01/10/2018
6ª PARCELA	01/11/2018

**Art. 2º** - Fica também estabelecido que as datas de vencimento das taxas de Localização e ISS terão vencimento em 03/03/2018.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se.

Miracema, 02 de Janeiro de 2018.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA**